



**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO
DE ATO OU FATO
RELEVANTE PARA FUNDOS
DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIOS**

1. INTRODUÇÃO E OBJETO

Fato Relevante

1.1. A **RBR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, a **RBR PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, a **RBR INFRA GESTORA DE RECURSOS LTDA.** e suas sociedades afiliadas e coligadas ("Grupo RBR" e, individualmente, "Gestora RBR"), em conformidade com as diretrizes elaboradas pelo Conselho de Autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), em especial o Código de Administração de Recursos de Terceiros e as Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros, em vigor desde 1º de outubro de 2024, e em linha com o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), estabeleceu esta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante para Fundos de Investimento Imobiliário ("Política de Fato Relevante" e "FII", respectivamente), atendendo aos requisitos mínimos estabelecidos pela CVM e pela ANBIMA de forma a garantir a divulgação de atos ou fatos relevantes de fundos de investimento imobiliários que integram as carteiras sob gestão de qualquer Gestora RBR.

1.2. O objetivo do Grupo RBR, por meio desta Política de Fato Relevante, é estabelecer os requisitos mínimos e os princípios que nortearão a atuação de cada Gestora RBR, em conjunto com o respectivo administrador fiduciário do FII, na divulgação de atos ou fatos relevantes no âmbito dos veículos sob sua gestão, bem como a exceção à divulgação imediata de ato ou fato relevante e os procedimentos a serem por ela adotados para o fiel cumprimento da divulgação de fato ou ato relevante, de modo a garantir transparência ao tratamento equitativo dado às informações entendidas como relevantes pela respectiva Gestora RBR ou assim definidas nos termos da regulamentação vigente.

2. PRINCÍPIOS GERAIS E MELHORES PRÁTICAS PARA FUNDOS GERIDOS

Fato Relevante

1.3. A Política de Fato Relevante será exercida pelo Grupo RBR como regra de boa governança, obedecendo aos seguintes princípios: (i) dever de diligência; (ii) dever fiduciário, buscando pautar suas decisões sempre nas melhores práticas existentes e nos melhores interesses dos cotistas; (iii) dever de lealdade, de modo a atuar com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos veículos, evitando práticas que possam afetar a relação fiduciária mantida com os investidores; e (v) transparência, consistência e clareza nas divulgações aos investidores e mercado em geral.

1.4. O controle e a execução desta Política de Fato Relevante será uma atribuição conjunta dos prestadores de serviços essenciais dos fundos geridos pela respectiva Gestora RBR, abrangendo internamente os responsáveis pelas áreas de gestão e *compliance* e riscos da respectiva Gestora RBR.

2.1 O Grupo RBR compromete-se a desenvolver as suas atividades com diligência, lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos fundos sob sua gestão e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos referidos fundos de investimento, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

2.2 Em respeito à legislação vigente, o Grupo RBR, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor interesse dos cotistas dos fundos de investimento, utilizará de todos os esforços para votar favoravelmente às deliberações que propiciem a valorização dos ativos integrantes da carteira dos referidos fundos de investimento.

3. DEFINIÇÃO E DIVULGAÇÃO IMEDIATA

Fato Relevante

3.1. O fato relevante tem como intuito divulgar uma informação específica e qualificada, promovendo a simetria informacional no mercado de capitais para assegurar que os cotistas tenham acesso à toda e qualquer informação que possa influir – de modo relevante e ponderável – no valor das cotas ou na decisão dos investidores em adquirir, resgatar, alienar ou manter valores mobiliários, e, no caso de fundos de investimento, suas cotas. Por conta dessa condição qualificada, a Resolução CVM 175 rege que os fatos relevantes, ocorridos ou relacionados ao funcionamento do fundo, devem ser divulgados ao mercado em geral, de forma imediata.

3.2. Sendo assim, a divulgação de Ato ou Fato Relevante (conforme abaixo definido) deverá ocorrer no dia que ocorre o fato potencialmente relevante, sempre antes do início ou após o encerramento dos negócios (pregões) nos mercados organizados em que as cotas de emissão do FII sejam admitidas à negociação.

3.3. Ainda, considera-se relevante, para os efeitos da presente, qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação das cotas do FII ou de valores mobiliários a elas referenciados; (b) na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as cotas; e (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados (“Ato ou Fato Relevante”) e demais atos e fatos que venham a ser definidos como relevantes pela Resolução da CVM nº 44, Resolução da CVM nº 60 ou demais regulamentações complementares ou associadas.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E EXEMPLOS DE POTENCIAL ATO OU FATO RELEVANTE

Fato Relevante

4.1 Tendo em vista que a Resolução CVM 175 não detalha qual seria o impacto financeiro significativo ao FII, sem prejuízo de alinhamentos complementares entre a respectiva Gestora RBR o administrador e do respectivo FII, o Grupo RBR adota, por meio desta Política de Fato Relevante os seguintes critérios de materialidade (“Critérios de Materialidade”):

- Impactos sofridos pelo FII, sejam eles iguais ou maiores que 10% (dez por cento) na receita mensal do FII * (considerando a média de receita do último exercício social do FII), sendo certo que ficam ressalvadas as variações decorrentes de vencimento regular de contratos de locação e outros de natureza similar ou valores mobiliários que compõem a carteira do FII, ou, ainda, outras variações que possam ocorrer em caráter ordinário no âmbito da gestão do FII;
- No caso de transações envolvendo ativos imobiliários que compõem a carteira do FII, quando for necessária a aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE);
- Informações relevantes, mas que não se encaixam nos exemplos da regulamentação aplicável, considerando os parâmetros normativos e a definição de Ato ou Fato Relevante, conforme previsto na seção 3 acima.

4.2 São exemplos de Ato ou Fato Relevante que serão oportunamente divulgados pela respectiva Gestora RBR no âmbito da gestão de seus FII:

- a contratação de formador de mercado ou o término da sua prestação do serviço;
- a alteração no tratamento tributário conferido ao FII, a classe do FII, ou aos cotistas;

- a venda, desocupação, novas locações, rescisões, ou qualquer outra espécie de vacância dos imóveis de propriedade dos FIIs destinados a arrendamento ou locação que impactem, diretamente, a receita do FII em mais de 10% (dez por cento);
- o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas da classe, nos termos do item 4.1 acima;
- a fusão, incorporação, cisão, transformação do FII ou qualquer outra operação/ato que altere impacte, diretamente, na receita do FII em mais de 10% (dez por cento);
- o desdobramento ou grupamento de cotas;
- o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade do FII, nos termos do item 4.1 acima;
- a propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do FII;
- a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas do FII;
- cancelamento da listagem ou exclusão de negociação de suas cotas;
- emissão de cotas de classe fechada do FII;
- alteração do administrador ou gestor do FII;
- contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no regulamento, e mudança na classificação de risco atribuída à classe do FII;
- redução ou reestabelecimento da Taxa de Gestão e Performance, sendo dispensada a divulgação de novo fato relevante caso o reestabelecimento em data divulgada quando da redução;
- desconto por acordo de condição comercial;
- variação maior que 30% (trinta por cento) no valor patrimonial decorrente do laudo de reavaliação anual dos ativos do FII; e

- restituição de IR de FOF (fundo de fundos) junto à Receita Federal.

5. EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO IMEDIATA

Fato Relevante

5.1 Excepcionalmente, com base na regulamentação aplicável, toda e qualquer informação que se demonstre como Ato ou Fato Relevante poderá deixar de ser imediatamente divulgada caso o entendimento da respectiva Gestora RBR seja de que sua revelação imediata represente risco a interesse legítimo dos FIIs e de seus investidores, sendo certo que o time de Relação com Investidores poderá contribuir com suas avaliações, mas, em última instância, caberá ao Diretor de Compliance decidir pela divulgação, ou não, do referido Fato Relevante. Nesse último caso, a informação pendente de divulgação será tratada de forma confidencial pela respectiva Gestora RBR até o momento oportuno de sua divulgação.

5.2 No entanto, ainda que tal Ato ou Fato Relevante se enquadre na hipótese do item 5.1, este deverá ser divulgado imediatamente caso a informação fuja do controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas, sendo certo que os times envolvidos poderão contribuir com suas avaliações, mas, em última instância, caberá ao Diretor de Compliance decidir pela divulgação.

6. PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO

Fato Relevante

6.1 A divulgação de Ato ou Fato Relevante pressupõe a análise, em conjunto, pelas áreas de gestão de recursos e de Legal/Compliance da respectiva Gestora RBR, que avaliarão todos os aspectos da situação fática, pautando-se pela legislação aplicável e entendimento de entidades reguladoras, inclusive, mas não se limitando a, CVM e ANBIMA.

6.2 Ainda, destaca-se que as áreas acima mencionadas deverão preparar a minuta do respectivo Ato ou Fato Relevante com a antecedência adequada e, diante de potencial Ato ou

Fato Relevante inesperado, as equipes de gestão e de Legal/Compliance da respectiva Gestora RBR deverão priorizar tal confecção de modo a garantir a transparência e o tratamento equitativo entre os cotistas dos fundos geridos pela respectiva Gestora RBR e o mercado em geral, bem como promover o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir nas decisões de investimento em cotas de FII.

6.3 Inobstante o acima exposto, eventuais questões ou situações fáticas do FII cujo objeto seja de natureza relevante (conforme disposto no item 3 acima), mas que, por qualquer motivo, não atinjam os Critérios de Materialidade, poderão ser divulgadas no âmbito do relatório gerencial do FII, caso seja assim deliberado pelos times de gestão de recursos e de Legal/Compliance da respectiva Gestora RBR, após sua minuciosa análise nos termos do item 6.1 acima.

* Impactos de até 9,99% sob a receita mensal do FII serão considerados significativos para fins de Fato Relevante, sujeitos à divulgação via relatório gerencial do FII e/ou publicação de Comunicado ao Mercado, disponíveis (conforme o caso) no website do respectivo fundo.

7. TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO EM SIGILO E VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

Fato Relevante

7.1 Os Colaboradores do Grupo RBR estão obrigados pela regulamentação em vigor e por políticas internas do Grupo RBR, a guardar sigilo, até a devida divulgação ao mercado, quanto às informações relacionadas a qualquer FII, às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam.

7.2 Diante de situações fáticas que possam ser configuradas como ato ou fato potencialmente Relevante em caso de sua efetivação (conforme disposto no item 3 acima), e sem prejuízo das

obrigações e responsabilidades aplicáveis a todos os Colaboradores do Grupo RBR, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do Manual de Compliance do Grupo RBR, o Diretor de Compliance e Riscos da respectiva Gestora RBR poderá, sempre que entender necessário e à seu exclusivo critério, vedar e/ou restringir a negociação com cotas e/ou valores mobiliários de emissão dos FII pelos Colaboradores do Grupo RBR, assim como por qualquer sociedade integrante do Grupo RBR, por fundos de investimento geridos por qualquer sociedade integrante do Grupo RBR.

8. PUBLICIDADE

Fato Relevante

8.1 Esta Política de Fato Relevante deverá ficar disponível, em sua versão integral e atualizada, no website da respectiva Gestora RBR: www.rbrasset.com.br/manuais-cvm/.

8.2 Em atendimento à regulamentação aplicável, notadamente o art. 64, §2º, IV da Resolução CVM 175, o Grupo RBR manterá os Fatos Relevantes divulgados pelo Administrador via Fundos.Net, disponíveis no website de cada fundo gerido pela respectiva Gestora RBR.

9. ATUALIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Fato Relevante

9.1 A presente Política de Fato Relevante será revista ordinariamente em bases anuais e/ou sempre que necessário com base nas condições, ambiente e pressupostos a elas aplicáveis, sendo certo que é aplicável e deve ser respeitada por todos os colaboradores, administradores, sócios e associados (“Colaboradores”) e veículos de investimento do Grupo RBR que invistam em ativos imobiliários e/ou valores mobiliários.

9.2 A presente Política de Fato Relevante poderá ser alterada unilateralmente pelo Grupo RBR, a qualquer tempo, sem necessidade de justificativa específica, sempre visando a utilização das melhores práticas pelo Grupo RBR e seus Colaboradores.

Versão	Data	Observação
V.1.0	28/02/2025	Material preparado para refletir a regulamentação aplicável e melhores práticas sobre a divulgação de ato ou fato relevante, buscando promover a transparência e equidade informacional perante os cotistas dos fundos geridos pelas respectivas gestoras integrantes do grupo econômico da RBR e o mercado em geral.